



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.

**Institui diretrizes para a promoção da cultura digital e do uso pedagógico da Inteligência Artificial na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, diretrizes para a promoção da cultura digital e do uso pedagógico da Inteligência Artificial, com vistas ao desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania digital, criatividade, autonomia, pensamento crítico, ética e resolução de problemas.

Art. 2º As ações relacionadas ao uso pedagógico da Inteligência Artificial poderão ser incorporadas em atividades complementares, projetos, oficinas, programas, formações, eventos escolares ou demais iniciativas educacionais, respeitada a autonomia pedagógica e o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 3º A execução desta Lei não implicará aumento de despesas obrigatórias, podendo ser realizada com recursos materiais, tecnológicos e humanos já existentes, ou com aqueles disponibilizados por meio de parcerias institucionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sorocaba, 23 de outubro de 2025.*

**ÍTALO MOREIRA VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente proposição visa instituir diretrizes para a promoção da cultura digital e para o uso pedagógico da Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba. Busca responder à emergência de competências definidas pela Base Nacional Comum Curricular, à crescente demanda do mundo do trabalho e ao papel da escola como agente de inovação e cidadania ativa.

Deu Tilt

## IA na educação: por que a China aprende na escola onde o Piauí dá aula

Helton Simões Gomes e Diogo Cortiz • Colunistas de Tilt

04/11/2025 08h00



### Resumo da notícia ^

- O Piauí ensina inteligência artificial nas escolas desde 2024, enquanto a China iniciou sua política nacional em 2025, chamando atenção global.
- O programa do Piauí, adaptado à realidade local, alcança 90 mil alunos e foi premiado pela Unesco como inovação na educação tecnológica.
- O ensino no Piauí é apoiado por universidades locais e enfatiza o pensamento crítico sobre IA. Professora Amanda Souza integra IA à educação convencional.

<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2025/11/04/ia-na-educacao-por-que-a-china-aprende-na-escola-onde-o-piaui-da-aula.htm?cmpid=copiaecola>

Segundo reportagem veiculada pela UOL em 4 de novembro de 2025, escolas brasileiras e internacionais já iniciam a integração da IA no ambiente escolar, como no caso da China que se inspira em práticas pioneiras no Piauí, o



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

que demonstra claramente que o Brasil caminha para uma nova fase da educação mediada por tecnologias inteligentes. Esse exemplo comprova que não se trata de futuro distante, mas de realidade presente, exigindo que Sorocaba se antecipe e promova, de forma estruturada e ética, o uso pedagógico da IA.

Importante frisar que o texto ora apresentado não cria disciplina obrigatória, não altera a carga horária mínima da rede municipal, não vincula o conteúdo curricular e não interfere na autonomia dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares. A proposição foi redigida como norma de caráter programático-diretriz, de forma a preservar a competência exclusiva do Poder Executivo para definir, regulamentar e implementar as iniciativas cabíveis.

A execução das ações previstas não acarreta despesas obrigatórias novas, podendo se apoiar em recursos, formações docentes, parcerias com instituições públicas ou privadas, de modo compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa maneira, a iniciativa demonstra viabilidade jurídica, aderência pedagógica e utilidade pública para a formação do estudante contemporâneo. Ao fomentar o letramento em dados, o pensamento computacional, a ética no uso da tecnologia e a autonomia do aluno frente aos ambientes digitais, Sorocaba alinha-se às melhores práticas nacionais e internacionais, avançando com segurança e estratégia.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei é constitucional e legal, recomendando sua aprovação pela Câmara Municipal como importante instrumento de política educacional inovadora e adaptada aos novos tempos. LDA

*Sorocaba, 07 de novembro de 2025.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003000320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 07/11/2025 16:42

Checksum: **B0738C5722A70888F1F2FA6994AF510C2EC8F78DF6D55DDE9830627C749B184F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.